

EDITAL INTERNO Nº 19/2019, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS – 2020

O Diretor Geral do Campus Rio Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, IFRS, por meio da Coordenação de Assistência Estudantil – CAE torna público **o período para as inscrições para a seleção de estudantes aos Benefícios da Assistência Estudantil, segundo os termos deste Edital, para o ano letivo de 2020**. O presente edital está em conformidade com o Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Política de Assistência Estudantil do IFRS e conforme as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

O Programa de Benefícios tem por finalidade subsidiar os estudantes em despesas relacionadas às questões acadêmicas de modo a fortalecer suas condições de frequência, aproveitamento e permanência nas atividades acadêmicas.

A responsabilidade pela seleção dos beneficiários e acompanhamento dos mesmos estará a cargo da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) do Campus Rio Grande.

1. DO PÚBLICO ALVO

1.1 Público do auxílio permanência:

O presente Edital destina-se a atender a todas/os as/os estudantes do Campus Rio Grande do IFRS, matriculadas/os nos cursos regulares no período letivo de 2020 – Integrados, Subsequentes e Superiores – que sejam identificadas/os como público prioritário.

Considera-se público prioritário a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: **renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal - R\$ 1.497,00)**, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

Considerar-se-á grupo familiar (para a entrega de documentação) o conjunto de pessoas que vivem em uma mesma moradia e/ou que vivem com a mesma renda bruta mensal familiar.

A/o estudante será classificada/o em um dos 4 grupos de pagamentos conforme expressões das desigualdades sociais analisadas mediante à avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

1.2 Público do auxílio moradia:

O público a ser atendido pelo auxílio moradia serão estudantes que possuem os critérios do item 1.1 somado às seguintes características:

- a. Necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do campus.
- b. Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhas/os e/ou dependentes menores de idade.
- c. Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do campus.

1.3 Priorização:

Este edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão às/aos estudante indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, às/aos estudantes em situações de acampamento, de rua ou outras situações que demonstrem fragilidade no quesito moradia, em todas modalidades de ensino.

2. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. Poderão se inscrever no presente Edital estudantes regularmente matriculados nesta Instituição para o período letivo de 2020.

2.2. O processo de inscrição se dará conforme o Cronograma do presente Edital, de acordo com as seguintes etapas:

1ª ETAPA - RENOVAÇÃO E NOVAS INSCRIÇÕES para os estudantes já matriculados.

a) **RENOVAÇÃO** - Estudantes que já recebiam benefício estudantil em 2019 deverão entregar o Termo de Compromisso para Renovação (Anexo B).

* **O valor do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia da renovação será reajustado conforme os Grupos do presente Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para o ano de 2020.**

* **O estudante poderá ser reclassificado de grupo, de acordo com a divisão de grupos do presente Edital.**

b) NOVAS INSCRIÇÕES: para os estudantes que desejam se inscrever e que não foram beneficiários em 2019. Deverão entregar TODA a documentação requerida em um **envelope com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)

- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso para solicitação de Auxílio Estudantil)

- Anexo C (Questionário Socioeconômico)

- Anexo D (Declaração Múltipla para todos maiores de 14 anos)

2ª ETAPA – Somente para estudantes ingressantes no Processo Seletivo 2020/1.

O estudante que desejar se inscrever nesta Etapa deverá entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)

- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso para solicitação de Auxílio Estudantil)

- Anexo C (Questionário Socioeconômico)

- Anexo D (Declaração Múltipla para todos maiores de 14 anos)

ATENÇÃO: 2.2.2 O estudante que ingressar no IFRS – Campus Rio Grande em 2020 através da Reserva de Vagas na modalidade – renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa - e que desejar se inscrever neste Edital deverá entregar apenas o Anexo F (Termo de Compromisso para Estudantes Ingressantes Através da Reserva de Vagas - Renda Inferior) devidamente preenchido e comprovante da conta bancária (cópia do cartão, extrato, contrato de abertura de conta). Não é necessária a entrega da documentação elencada haja vista que a documentação já foi entregue no momento da matrícula.

3ª ETAPA – Para TODOS os estudantes já matriculados que desejam se inscrever e que não foram beneficiários em 2020/1, bem como aqueles estudantes que eram beneficiários no ano de 2019 e que perderam o prazo da 1ª Etapa deste Edital (RENOVAÇÃO).

a) RENOVAÇÃO - Estudantes que já recebiam benefício estudantil em 2019 deverão entregar o Termo de Compromisso para Solicitação de Auxílio Estudantil (Anexo B).

* **O valor do Auxílio Permanência e Auxílio Moradia da renovação será reajustado conforme os Grupos do presente Edital e a disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para o ano de 2020.**

* **O estudante poderá ser reclassificado de grupo, de acordo com a divisão de grupos do presente Edital.**

b) **NOVAS INSCRIÇÕES:** para os estudantes que desejam se inscrever e que não foram beneficiários em 2019/1. Deverão entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso para solicitação de Auxílio Estudantil)
- Anexo C (Questionário Socioeconômico)
- Anexo D (Declaração Múltipla para todos maiores de 14 anos)

4ª ETAPA – Somente para estudantes ingressantes no Processo Seletivo 2020/2.

O estudante que desejar se inscrever nesta Etapa deverá entregar TODA a documentação requerida em um **envelope lacrado com nome do estudante em letra legível**, conforme previsto no Cronograma do presente Edital.

- Cópia dos documentos solicitados no Anexo A (Relação dos documentos)
- Anexo B preenchido (Termo de Compromisso para solicitação de Auxílio Estudantil)
- Anexo C (Questionário Socioeconômico)
- Anexo D (Declaração Múltipla para todos maiores de 14 anos)

ATENÇÃO: 2.2.3 O estudante que ingressar no IFRS – Campus Rio Grande em 2020/2 através da Reserva de Vagas na modalidade – renda familiar inferior a um salário mínimo e meio por pessoa - e que desejar se inscrever neste Edital deverá entregar apenas o Anexo F (Termo de Compromisso para Estudantes Ingressantes Através da Reserva de Vagas - Renda Inferior) devidamente preenchido e comprovante da conta bancária (cópia do cartão, extrato, contrato de abertura de conta). Não é necessária a entrega da documentação elencada haja vista que a documentação já foi entregue no momento da matrícula.

*Os estudantes que já haviam se inscrito na 1ª e 2ª Etapas não poderão fazer nova inscrição em outra etapa.

2.2.4. Quadro de Datas

ETAPAS DE INSCRIÇÃO	DATAS DE INSCRIÇÕES ENTREGA DE DOCUMENTOS	REUNIÃO COM INGRESSANTES	PÚBLICO A SER ATENDIDO EM CADA UM DAS ETAPAS	Resultado	RECURSOS	Resultado pós recurso	PAGAMENTO A PARTIR DE:
ETAPA 1 1º Semestre	De 18/11 a 29/11/2019	—	Renovações e Novas Inscrições de estudantes já matriculados em 2019	11/02/2020	13/02/2020	14/02/2020	Março/2020
ETAPA 2 1º Semestre	De 21 a 31/01/2020 (1ª chamada) De 17 a 21/02/2020 (Chamadas Extras)	1º Dia de Aulas do 1º Semestre	Estudantes ingressantes no 1º semestre/2020	A definir após o fechamento das inscrições	11/03/2020	12/03/2020	Abril/2020 (retroativo a março)
ETAPA 3 2º Semestre	De 15 a 19/06/2020	—	Renovações e Novas Inscrições de estudantes já matriculados em 2020/1	A definir após o fechamento das inscrições	13/07/2020	14/07/2020	Agosto/2020
ETAPA 4 2º Semestre	30/06 a 10/07/2020	1º Dia de Aulas do 2º Semestre	Estudantes ingressantes no 2º semestre/2020	A definir após o fechamento das inscrições	13/08/2020	14/08/2020	Setembro/2020 (retroativo a agosto)

2.3. O estudante que não cumprir os procedimentos expostos no item 2 (dois) do presente Edital, terá sua inscrição não homologada.

2.4. A impressão e preenchimento dos formulários são de responsabilidade do estudante ou de seu responsável legal.

2.5. Caso haja inconsistência nas informações prestadas, o estudante poderá ser convocado pela equipe técnica da CAE para prestar esclarecimentos.

2.6. Serão indeferidas inscrições em que o estudante não apresente a documentação solicitada completa, devidamente preenchida e conferida por ele. A conferência da documentação é de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seu responsável legal.

2.7. O estudante que ingressar em curso do IFRS Campus Rio Grande no ano letivo de 2020 por Chamadas Extras após a última etapa deste Edital e desejar participar do processo seletivo para a concessão dos benefícios deverá inscrever-se na Coordenação de Assistência Estudantil em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for efetivada a sua matrícula.

2.8. Caso a/o estudante necessite de **Auxílio Estudantil Permanência** fora do período das etapas de inscrições, poderá requisitá-lo na modalidade EMERGENCIAL, seguindo a mesma documentação anteriormente mencionada (Anexo A, B, C, D). A solicitação neste modalidade não garante o pagamento apenas com o deferimento da situação socioeconômica, pois o pagamento após deferimento está atrelado a:

* Sobra de recursos orçamentários do Campus;

* Avaliação da emergencialidade.

2.9. Da Avaliação Socioeconômica

As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto a/o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

1. Após a perda de vínculo, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso ou no mesmo curso por jubramento, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o auxílio estudantil, quando se procederá nova avaliação socioeconômica.

2. A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda, aumento do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do IFRS.

3. A validade da avaliação socioeconômica não exime da devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em Edital a ser publicado pelo Campus anualmente.

4. O estudante que desejar solicitar reavaliação socioeconômica em razão da mudança de situação familiar ou econômica, ou alteração da grade de horários deverá solicitar em alguma das etapas previstas neste Edital.

3. DOS BENEFÍCIOS E PAGAMENTO

A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste Edital para a Assistência Estudantil no IFRS.

Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do/a estudante. Não serão aceitas contas salário nem contas conjuntas. A abertura da conta deverá ser providenciada pela/o estudante, caso ainda não possua. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência.

O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuados na conta da/o estudante até o dia 15 de cada mês.

Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes beneficiadas/os pelos auxílios no decorrer do ano letivo de 2019.

O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

ATENÇÃO: Após retorno de período de infrequência, o estudante deverá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento.

A grade de horários de aula regular do estudante será levada em consideração para definição da avaliação.

Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU.

Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos, mais de uma vez ao ano.

Em caso de atraso no provimento dos recursos, os auxílios poderão ser pagos retroativamente.

Os valores dos auxílios serão publicados no mural da CAE e no Site Institucional a partir de março de 2020, e poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

3.1. Auxílio Permanência

Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de complementar e/ou subsidiar despesas escolares e acadêmicas.

Os estudantes que tiverem sua solicitação de benefício **DEFERIDA** (aceita), após a análise socioeconômica, serão classificados em grupos de acordo com sua situação. Os critérios utilizados para a classificação dos estudantes nos diferentes grupos serão definidos a partir da renda e vulnerabilidade social, conforme tabela que segue:

GRUPOS DE CLASSIFICAÇÃO
Grupo 1 (Vulnerabilidade Extrema)
Grupo 2 (Vulnerabilidade Alta)
Grupo 3 (Vulnerabilidade Média)
Grupo 4 (Vulnerabilidade Baixa)

O Auxílio Permanência contará com quatro parcelas e meia (4.5) por semestre, sendo:

- Março, abril, maio e junho valor integral e julho metade do valor;
- Agosto, setembro, outubro e novembro valor integral e dezembro metade do valor;
- Qualquer pagamento que exceda será interpretado como pagamento extraordinário.

Poderá haver oscilação no valor das parcelas ao longo de todo o período letivo, sendo essas oscilações já previstas as maiores oscilações para os meses de abril e setembro.

Não haverá pagamento do Auxílio Permanência nos meses de janeiro e fevereiro.

As/os estudantes matriculadas/os em número inferior a três disciplinas receberão a metade do valor do auxílio de seu grupo de pagamento, exceto estudantes matriculados em TCC e estágio. Para fins de comprovação de estágio o estudante deverá apresentar Declaração do professor orientador e estar matriculado na Disciplina Estágio.

É dever e também é um direito da/o estudante contemplado com o auxílio permanência a comunicação diretamente à CAE sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária do Campus.

3.2. Auxílio Moradia: Auxílio financeiro mensal ao estudante para fins de complementar e/ou subsidiar despesas com moradia. O Auxílio Moradia será concedido a partir da Avaliação Socioeconômica levando em conta a vulnerabilidade do estudante, da sua situação de moradia e da disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

OBSERVAÇÃO: Os valores a serem destinados para o Auxílio Moradia serão definidos conforme disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS para a Assistência Estudantil.

Requisitos mínimos obrigatórios:

- a. preencher os critérios de vulnerabilidade socioeconômica;
- b. apresentar frequência mínima global de 75%;
- c. O auxílio moradia será concedido ao estudante oriundo de outros municípios ou da zona rural do município de Rio Grande que tenha vindo residir em Rio Grande **exclusivamente** por conta dos estudos no IFRS Campus Rio Grande;
- d. Para obter o benefício, o estudante deverá residir sem os familiares ou responsáveis legais e não possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o Campus.

3.2.1. Este benefício será pago de forma ininterrupta, durante os doze meses do ano até a conclusão do curso, sendo reavaliada a cada período letivo a situação de matrícula do estudante.

3. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 Suspensão dos auxílios

O pagamento do auxílio será SUSPENSO, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;
- b) A/o estudante contemplado não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para comparecer a reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- c) Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica até o devido esclarecimento.
- d) Em casos de verificação de afastamento não registrado no sistema operacional do campus, embora possua frequência de 75% ou mais;
- e) Em casos extraordinários por decisão da CAE.

4.2 Cancelamento dos auxílios

O pagamento do auxílio será CANCELADO, a qualquer tempo, nos casos em que:

1. Ocorra perda de vínculo da/o estudante com a instituição por:
 - a) Conclusão de curso;
 - b) Cancelamento da vaga a pedido da/o estudante;
 - c) Não comparecimento da/o estudante nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso gerando assim o cancelamento automático da vaga;
 - d) Transferência externa;
 - e) Transferência interna que gera mudança do número de matrícula da/o estudante.
2. Forem verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pela/o estudante.
3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. O estudante tem direito de solicitar reavaliação de sua requisição, caso tenha seu pedido indeferido, conforme consta no cronograma; com a entrega do
- 5.2. Para interpor recurso, o estudante precisa apresentar Anexo E (Contestação de Resultado e Avaliação Socioeconômica); caso haja fato novo ocorrido no período de análise, anexar nova documentação comprobatória;
- 5.3. Não serão consideradas documentações com data anterior à solicitação do auxílio;
- 5.4. Não caberá recurso com a finalidade de complementar a documentação;
- 5.5. O resultado dos recursos será divulgado no mural em frente a CAE, conforme cronograma (Item 7);
- 5.6. Todos os recursos deverão ser apresentados juntamente com a documentação que o justifiquem (atestados, certidões, declarações, etc.).
- 5.7. A reavaliação de caso será realizada pela equipe técnica da Coordenação de Assistência Estudantil.
- 5.8. Os recursos apresentados fora dos prazos previstos no presente Edital serão desconsiderados.
- 5.9. Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, o/a estudante poderá acionar a Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Ensino, que comporá o colegiado com os seguintes membros:
 - a) o/a Assistente Social da PROEN;
 - b) o/a Assistente Social do campus de origem do/da estudante.
 - c) um/uma Assistente Social de outro campus do IFRS.

6. DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 6.1. A partir da data do Resultado Final do presente Edital, os estudantes que tiverem seus benefícios deferidos, deverão obedecer a todos os chamamentos da CAE.
- 6.2. Os chamamentos poderão ser individuais ou coletivos. Quando forem individuais a equipe técnica da CAE entrará em contato com o estudante beneficiário. Os chamamentos coletivos serão amplamente divulgados pelo site do IFRS Campus Rio Grande e no mural em frente a sala da CAE.
- 6.3. A equipe técnica da CAE fará o acompanhamento das frequências dos estudantes, no entanto, é responsabilidade do estudante e de seus responsáveis legais (para o caso de menores de idade) o controle da frequência de 75% global mensal exigida neste Edital. Os dados para controle de frequência serão verificados no Sistema Acadêmico (SIA) e fornecidos pelas Coordenações de Curso e professores à CAE.**
- 6.4. O aluno deverá informar a CAE sobre pedido de cancelamento ou trancamento de sua matrícula, para o cancelamento do benefício.
- 6.5. O estudante beneficiado poderá cancelar o benefício, a qualquer tempo, mediante solicitação na CAE.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A concessão dos benefícios se dará mediante disponibilidade financeira e orçamentária do IFRS através do repasse do Ministério da Educação.

7.2. O recurso utilizado para custeio deste Programa é da Ação de Assistência ao Educando da Educação Profissional (Código da Ação: 2994).

7.3. Os estudantes que solicitarem o(s) benefício(s) têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

7.4. A qualquer tempo a CAE poderá chamar o beneficiário para comparecer a reuniões de avaliação, solicitar novos documentos e realizar visitas domiciliares. O não comparecimento injustificado ou a não apresentação dos referidos documentos no prazo estipulado poderá acarretar o cancelamento da concessão do benefício sem prévio aviso e sem direito a recurso.

7.5. É dever do estudante ou responsável manter os contatos atualizados junto a CAE (telefone, email, endereço), sob risco de suspensão do auxílio caso não seja possível entrar em contato com o estudante.

7.6. O estudante que receber o benefício indevidamente, por razão de desistência/transferência/trancamento/infrequência que for detectado fora de período hábil para cancelamento do pagamento do mês, SERÁ OBRIGADO A EFETUAR A DEVOLUÇÃO DO VALOR RECEBIDO ATRAVÉS DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) gerada e entregue ao estudante pela CAE.

7.7. Os casos omissos e situações não previstas neste edital serão avaliados pela Comissão de Assistência Estudantil do Campus Rio Grande, respeitadas as leis referentes à Assistência Estudantil e às normas do IFRS – Campus Rio Grande.

7.8. Maiores informações podem ser obtidas na CAE, pelo email: assistencia.estudantil@riogrande.ifrs.edu.br ou pelo telefone 3233-8665.

Rio Grande, 04 de outubro de 2019.

WALTER FERNANDO SOUZA FERREIRA
Diretor-Geral em Exercício
(a via original encontra-se assinada)